

o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9043/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/04.6PQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Cornestean, filho de Vasile Cornestean e de Ioana Cornestean, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 8 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º 7470565, com domicílio na Rua Duarte Pacheco Pereira, 15, 1.º, esquerdo, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9044/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14984/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Murteira Alves Duarte, filho de Fernando Pinto Alves Duarte e de Filomena Maria Gomes Murteira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Fevereiro de 1973, solteiro, com identificação fiscal n.º 202626318 e titular do bilhete de identidade n.º 10148196, com domicílio na Rua Arco do Carvalhão, 114, rés-do-chão, 1350-025 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Abril de 2001, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 9045/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/04.6PQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Viorel Gabriel Casleanu, filho de Costica Casleanu e de Cornelia Casleanu, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º 3460288, com domicílio na Rua Teresa de Saldanha, 22, Galinheiras, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9046/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/04.6PQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Catalin Pilaf, filho de Petre Pilaf e de Constantina Pelaf, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do passaporte n.º 6563193, com domicílio na Rua Duarte Pacheco Pereira, 15, 1.º, esquerdo, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9047/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/01.4PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Fernandes Rodrigues, filho de Laureano Manuel Fernandes Rodrigues e de Manuela Fernandes Rodrigues, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1968, solteiro, com domicílio na Rua da Alegria, 5, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9048/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3452/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido James Sango, filho de Samuel Sango e de Grace Sango, natural de Sudão, de nacionalidade sudanesa, nascido em 15 de Julho de 1982, com domicílio em 11, Duru District, Schiluk, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2003 e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,